



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.651

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Obra Acordai Capixaba, localizada no Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação Obra Acordai Capixaba, localizada no Município de Santa Maria de Jetibá/ES.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de Junho de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 881676

Decretos

DECRETO Nº 5165-R, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, que regulamenta as transferências fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no artigo 91, III, da Constituição Estadual, e disposto no § 3º do art. 8 e art. 10 da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, somadas as informações constantes do processo nº 2021-H9CLQ;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)
(...)”

§ 3º Para que o município garanta o direito de acessar os recursos do FUNCULTURA, as cópias dos documentos previstos no **caput** deste artigo deverão ser enviadas para a plataforma da SECULT, na forma do regulamento.”(NR)

“Art. 4º A SECULT editará normas, por meio de portarias, que definirão os recursos a serem destinados aos municípios, as diretrizes e as prioridades para o repasse e utilização da verba, conforme política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura.”(NR)

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.”(NR)

“Art. 13. O município enviará relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos por intermédio do FUNCULTURA aos Poderes Legislativo Municipal e Estadual em até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do Plano de Ação.

(...)”

§ 3º Quando julgar necessário, os Poderes Legislativo Municipal e Estadual poderão exigir a apresentação de relatório de execução financeira ou informações adicionais.

§4º O relatório de aplicação dos recursos seguirá o modelo constante no site da SECULT e deverá conter as seguintes informações:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação na imprensa oficial ou em seu sítio na internet dos resultados dos certames;

VI - as manifestações conclusivas acerca da prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 5º Vencido o prazo descrito no **caput**, enquanto não apresentado o relatório final, o município não poderá receber novos valores por meio de transferência fundo a fundo.

§ 6º Se identificadas falhas insanáveis na execução do Plano de Ação apoiado por intermédio do FUNCULTURA, ou em caso de atraso superior a 60 dias para apresentação do relatório final, ou havendo

inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos, estes deverão ser devolvidos, no todo ou em parte, conforme o caso, a crédito do FUNCULTURA.

§ 7º No caso da ocorrência do previsto no § 6º, os recursos financeiros deverão ser devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação vigente.

§ 8º Na ocorrência do previsto no §6º, fica o município impedido de receber recursos do FUNCULTURA enquanto não devolvidos os valores na forma do §7º.”(NR)

“Art. 15. A SECULT publicará Instruções Normativas que irão dispor sobre os critérios de distribuição de recursos entre os municípios, os percentuais de con-

trapartida e os procedimentos para o pleno funcionamento das transferências fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 4960-R, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 881798

DECRETO Nº 5166-R, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Modifica a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS nº 2022-796VL,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em relação à seguinte unidade administrativa:

I. a Coordenação I passa a ser subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado de Controle e Transparência.

Art. 2º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 3º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SECONT é a constante do Anexo II, que integra este decreto.

Art. 4º Fica transferido da Vice Governadoria do Estado - VG para a Secretaria de Estado do Governo - SEG, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, com seu respectivo ocupante, Afonso Hipólito dos Santos

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I A que se refere o Art. 2º.

Cargos comissionados para transformação					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SECONT	Supervisor I	QC-01	02	2.103,72	4.207,44
SECONT	Secretário Comissão Processante	QC-04	01	956,06	956,06
TOTAL GERAL			03		5.163,50

Cargo Comissionado e Funções Gratificadas transformados					
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SECONT	Função Gratificada de Assessoria	FGA-II	01	1.382,35	1.382,35
SECONT	Assessoria Especial Nível II	QCE-05	01	3.150,11	3.150,11